# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7873/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14424/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1439889 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPEAS** | : WALDELI DOS SANTOS ROSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2396/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : ABRÃO ADVOCACIA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CARTA-CONVITE Nº 017/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ESPECIALMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS SEDIADOS EM CAMPO GRANDE/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 72.000,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ESPECIALMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS SEDIADOS EM CAMPO GRANDE/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 2396/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 017/2013, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a **ABRÃO ADVOCACIA,** CNPJ/MF nº 06.105.345/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Abrão Filho, CPF nº 445.875.621-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "b", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à contratação de empresa para serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado MS, Tribunal de Justiça do Estado MS, órgãos federais e estaduais, sediados em Campo Grande/MS, com o contrato no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do voto – REV-G.ICN-803/2014 (peça 25), que julgou regular e legal o procedimento licitatório na

modalidade Carta-Convite nº 17/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 2396/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–28452/2013 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2396/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 15071/2016 (peça 32), opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

## II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2396/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 19, no valor de R$ 72.000,00), Ordens de Pagamento (peça 23-pág. 6, 10, 13, 16, 19, 21, 24, 23, 43, 45, 48, 50, 53, 56, 59 e 62, no valor de R$ 72.000,00) e Notas Fiscais (peça 23-pág. 7-8, 14, 22, 27, 49, 54, 57 e 63, no valor de R$ 72.000,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 72.000,00
Valor Contratual Final – R$ 72.000,00
Nota de Empenho - R$ 72.000,00
Ordens de Pagamento - R$ 72.000,00
Notas Fiscais - R$ 72.000,00

Em 16/5/2014, foi anexado aos autos (peça 29-pág. 27), documento informando o encerramento do contrato e declaração de sua extinção, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do

presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2396/2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a **ABRÃO ADVOCACIA,** CNPJ/MF nº 06.105.345/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Abrão Filho, CPF nº 445.875.621-49, como Contratada;

**2 –** Pela quitação ao responsável, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**3 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**